até a importância de Cr$1.300,00, como cooperação à Secretaria da Segurança do Estado.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$1.300,00.

Art. 3º — A despêsa de que se trata esta lei, correrá por conta de maior arrecadação que se verificar neste exercício.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1972.

Fernando [illegible]

Reg. e Publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., M. F. Souza.

Lei nº 1.940, de 22 de janeiro de 1.972.

Autoriza concessão de abono de natal a operários abre créditos especiais

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovado o abono de Natal concedido pela Prefeitura, a seus operários, em 1971.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito de

Cr$2.500,00.

Art. 3º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento dêste exercício.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1.972

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.941, de 22 de janeiro de 1.972.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$340,00 para despêsas finais com a instalação do semáforo à rua Cônego Marinho esquina com a Praça da Matriz, nesta cidade, para normalização do trânsito local.

Art. 2º — A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação nêste município.